



RESOLUÇÃO CEN N. 002/2026

Disciplina critérios e diretrizes de observância obrigatória pelos órgãos estaduais e distrital do Partido Socialista Brasileiro para a formação de coligações e alianças políticas nas Eleições Gerais de 2026.

A **COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)**, órgão de direção nacional do Partido reunido nesta data, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **RESOLVE**:

Art. 1º. Os órgãos de direção estaduais e distrital do Partido Socialista Brasileiro deverão submeter, em caráter obrigatório, à Direção Nacional do PSB a proposta de coligação eleitoral a ser deliberada nas respectivas circunscrições.

Parágrafo único. A proposta de coligação deverá indicar as candidaturas que serão titularizadas ou apoiadas pelo PSB aos cargos de Governador(a) de Estado e Senador(a) da República, com indicação do arco de alianças partidárias previstas para a respectiva coligação.

Art. 2º. As propostas de coligações estaduais e distrital deverão ser enviadas formalmente à Direção Nacional do PSB, impreterivelmente, até a data de 15 de julho de 2026 e serão avaliadas por Comitê Político-Eleitoral a ser designado pela Presidência Nacional do PSB.

Art. 3º. A proposta de coligação estadual poderá ser rejeitada pela Presidência Nacional do PSB em hipóteses de desalinhamento às orientações políticas e

programáticas do Partido Socialista Brasileiro, bem como em caso de prejuízo à estratégia eleitoral do Partido em âmbito nacional e estadual/distrital.

Parágrafo único. A rejeição da proposta de coligação acarreta na proibição de sua submissão à respectiva Convenção Eleitoral Estadual, até que uma nova composição política seja expressamente aprovada e autorizada pela Presidência Nacional do PSB.

Art. 4º. A eventual aprovação em Convenção Estadual/Distrital de coligação eleitoral que não tenha sido aprovada pela Direção Nacional do PSB acarretará na anulação do referido ato partidário, com a designação de nova Convenção Eleitoral naquela circunscrição.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput*, será encaminhada à votação do órgão estadual nova proposta de coligação elaborada diretamente pela Direção Nacional do PSB.

Art. 5º. O descumprimento dos critérios e diretrizes estabelecidos nesta Resolução será apurado em procedimento ético-disciplinar pelas instâncias partidárias competentes, podendo acarretar, inclusive, a suspensão cautelar das funções dos(as) dirigentes partidários(as) que atuarem a desacordo com as normas ora estabelecidas.

Art. 6º. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência Nacional do Partido Socialista Brasileiro.

Brasília-DF, 27 de abril de 2026.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

Presidente Nacional do Partido Socialista Brasileiro – PSB